MEDIDA PROVISÓRIA Nº 341/2006

Altera as Leis n^{os} 9.657, de 3 de junho de 1998, 10.480, de 2 de julho de 2002, 11.314, de 3 de julho de 2006, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 11.355, 11.356, 11.357 e 11.358, de 19 de outubro de 2006, 8.025, de 12 de abril de 1990, e 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo a esta Medida Provisória, com o seguinte texto:

Art. Os arts. 30, 4° e 10 e o anexo II da Lei no 10.910, de 15 de julho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação, produzindo efeitos financeiros a partir de 10 de julho de 2006:

"Art. 3o Fica extinta a Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária - GDAT de que trata o art. 15 da Lei no 10.593, de 6 de dezembro de 2002, devida aos integrantes das carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho, e passa-se a aplicar aos mesmos as tabelas de vencimento básico contidas no anexo II desta Lei." (NR)

carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata a Lei no 10.593, de 2002, no percentual de até noventa e cinco por cento, incidente sobre o maior vencimento básico de cada cargo das carreiras.	
	" (NR)
"Art. 10.	
§ 10 Às aposentadorias e às pensões que vierem a ocorrer antes de transcorrido o período a que se refere a parte final do caput deste artigo aplica-se à GIFA no percentual de cinqüenta por cento sobre o valor máximo a que o servidor faria jus se estivesse em atividade.	

....." (NR)

"Art. 40 Fica criada a Gratificação de Incremento da Fiscalização e

da Arrecadação - GIFA, devida aos ocupantes dos cargos efetivos das

ANEXO II TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO

a. Cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal, Auditor-Fiscal da Previdência Social e Auditor-Fiscal do Trabalho

CATEGORIA	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
	IV	8.634,89
ESPECIAL	III	8.383,38
	II	8.139,20
	I	7.902,16
В	IV	7.249,67
	III	7.038,50
	II	6.833,51
	I	6.634,48
A	V	6.086,68
	IV	5.909,38
	III	5.737,29
	II	5.570,16
	I	5.407,94

b. Cargo de Técnico da Receita Federal

CATEGORIA	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
ESPECIAL	IV	4.481,94
	III	4.351,39
	II	4.224,66
	I	4.101,62
В	IV	3.762,94
	III	3.653,32
	II	3.546,95
	I	3.443,62
A	V	3.159,29
	IV	3.067,30
	III	2.977,94
	II	2.891,19
	I	2.806,98

JUSTIFICATIVA

A Gratificação de Atividade Tributária – GAT é uma gratificação fixa. A sua incorporação ao vencimento básico dos cargos de Auditor-Fiscal e Técnico da Receita Federal torna mais lógico o sistema remuneratório das Carreiras do grupo Auditoria, além fazer a remuneração média dos cargos alcançar um patamar compatível com o seu nível de complexidade e responsabilidade, o que também eleva a atratividade de mão-de-obra qualificada.

Em face do exposto, contamos com a colaboração dos nobres e ilustres pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2.007.

DEPUTADO TARCÍSIO ZIMMERMANN - PT/RS